



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Reconhece a Estátua de Iemanjá, localizada na Praia do Meio, como Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Cultural e Religioso do Município de Natal/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Cultural e Religioso do Município de Natal a Estátua de Iemanjá, situada no bairro Praia do Meio.

Parágrafo Único. A Estátua de que trata este artigo representa a Orixá Iemanjá, divindade das águas salgadas, reverenciada nas religiões de matriz africana como mãe e protetora, tradicionalmente cultuada como uma mulher preta, símbolo da ancestralidade africana e da resistência cultural do povo afro-brasileiro.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), adotará as providências necessárias para o tombamento, preservação e manutenção do bem reconhecido por esta Lei.

Art. 3º – São objetivos do tombamento e reconhecimento:

- I – Valorizar a memória, a história e a tradição das religiões de matriz africana e afro-brasileira;
- II – Garantir a preservação da estátua como marco cultural e turístico da cidade;
- III – Proteger e respeitar as manifestações religiosas e culturais associadas à imagem de Iemanjá, incluindo os festejos reconhecidos pela Lei Municipal nº 7.248/2021, realizados anualmente no dia 2 de fevereiro;
- IV – Coibir atos de vandalismo, depredação ou desrespeito ao patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e religioso;
- V – Integrar a Estátua de Iemanjá aos programas municipais de educação patrimonial, turismo cultural e promoção da diversidade religiosa;
- VI – Garantir que a preservação da Estátua respeite sua representação original, assegurando a manutenção da imagem de Iemanjá como mulher preta, em conformidade com a tradição das religiões de matriz africana e afro-brasileira.



Art. 4º – O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o tombamento estadual ou federal do bem, nem dispensa o respeito à legislação pertinente à proteção do patrimônio cultural.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 25 de setembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A Estátua de Iemanjá, situada na Praia do Meio em Natal, constitui um patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e religioso de grande importância para a cidade, para o Rio Grande do Norte e para o Brasil. Inaugurada em 1999 e reconstruída em 2020¹, após atos de vandalismo, a escultura representa um símbolo da ancestralidade africana e da resistência cultural do povo afro-brasileiro. Sua preservação em forma original é essencial para a manutenção da memória histórica e da identidade cultural, reafirmando o respeito às tradições afro-religiosas e garantindo que futuras gerações reconheçam na obra um marco da ancestralidade negra, de valorização da diversidade e do patrimônio imaterial brasileiro.

Iemanjá, Orixá das águas salgadas, ocupa posição central nas religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda, sendo reverenciada como mãe de todos os Orixás, Rainha do Mar e guardiã das famílias². Sua veneração, de origem africana, foi preservada e ressignificada no Brasil pelos povos escravizados, tornando-se expressão de resistência e de continuidade cultural³. Nos terreiros e casas de axé, é cultuada como divindade iorubá protetora de pescadores, marinheiros e jangadeiros, símbolo da força feminina e do matriarcado. Representando cuidado, fertilidade, prosperidade e equilíbrio, Iemanjá exerce função essencial na transmissão de valores, rituais e saberes ancestrais, consolidando-se como referência de fé, identidade e resistência do povo afro-brasileiro⁴.

A Estátua de Iemanjá é referência simbólica, espiritual e turística em Natal, atraindo fiéis e visitantes de diversas regiões do Brasil. Os Festejos de Iemanjá, celebrados anualmente em 2 de fevereiro, reconhecidos pela Lei Municipal nº 7.248/2021⁵ e pela Lei Estadual nº 11.506/2023⁶, consolidam a cidade como polo de turismo religioso, promovem a diversidade cultural e fortalecem a memória coletiva das comunidades afro-brasileiras. Estes festejos e a própria estátua estimulam o turismo, a educação patrimonial e o fortalecimento das tradições religiosas afro-brasileiras.

A indicação da Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE como órgão responsável pelo tombamento e preservação da Estátua de Iemanjá está plenamente fundamentada na legislação municipal. No sentido em que a FUNCARTE é o órgão técnico especializado do Município de Natal responsável pela execução de políticas públicas culturais, incluindo proteção, conservação, restauração e tombamento de bens culturais, garantindo que as medidas de preservação contem com planejamento técnico, fiscalização contínua e gestão administrativa estruturada⁷.

Cabe destacar que iniciativa similar, voltada para a preservação de patrimônio arquitetônico no Município de Natal, já foi implementada, através da Lei Municipal nº 6.812/2018, de autoria de Carla Dickson, Ériko Jácome, Franklin Capistrano e Eleika Bezerra, que incluiu o Presépio de Natal e a Torre do Memorial no rol de bens integrantes do

¹ Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/news/post2/32352>

² Disponível em:

https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/iemanja-a-matriarca-espiritual-das-aguas?utm_source

³ Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/230212153.pdf>

⁴ Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/download/37240/25387/103327>

⁵ Disponível em:

https://sapl.natal.rn.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/872/pl_255.21-convertido.pdf

⁶ Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2023/uibftxqdgmbmm6k7h525vcwy0gqma7m.pdf>

⁷ Disponível em: <https://www2.natal.rn.gov.br/funcarte/paginas/ctd-780.html>





patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e religioso do Município, com regulamentação pela FUNCARTE.

Tal precedente demonstra a viabilidade jurídica e institucional de reconhecer formalmente bens culturais de valor simbólico e estético, mediante tombamento municipal. Conforme ocorreu naquela legislação, nossa proposta está amparada por fundamento semelhante e segue o mesmo caminho de proteção especializada, também com respaldo técnico da FUNCARTE, o que reforça a adequação e a consistência administrativa da presente iniciativa.

O reconhecimento legal desta estátua como patrimônio municipal encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e reconhecem como patrimônio cultural bens materiais e imateriais⁸. O tombamento do monumento também encontra fundamento no Decreto-Lei nº 25 de 1937, que disciplina a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional⁹, e na Lei nº 9.605/1998, que tipifica como crime a destruição ou deterioração de bens especialmente protegidos¹⁰. Em plena consonância com os princípios de valorização da cultura e da representatividade, também foi aprovada na Câmara Municipal de Natal, no dia 25 de setembro de 2025, uma emenda de nosso mandato ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, que prevê a restauração da estátua de Iemanjá, na Praia do Meio, respeitando sua representação afro-brasileira como uma mulher preta.

O tombamento municipal da Estátua de Iemanjá garante a conservação, manutenção e proteção da obra, prevenindo vandalismos e resguardando as manifestações culturais e religiosas a ela associadas. Com base na Lei Orgânica do Município de Natal, o Legislativo tem competência para legislar sobre tombamento e preservação de bens culturais. O reconhecimento legal valoriza a representação tradicional de mulher preta¹¹, integra a estátua a programas de educação patrimonial e turismo cultural, fortalece a diversidade religiosa, consolida a memória histórica do povo negro e assegura segurança jurídica e administrativa, reforçando seu significado simbólico e cultural para a cidade.

Diante do exposto, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a preservação do patrimônio histórico, religioso e cultural afro-brasileiro, assegurando a integração entre bens materiais e imateriais e o respeito às diversas tradições religiosas. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 25 de setembro de 2025.


Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10025.htm

¹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

¹¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c33480e7gmpo>



Ofício N° 064/2025

Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE)
Sra. Secretária Iracy Azevedo,
Av. Câmara Cascudo, 434 -Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Assunto: Solicitação de parecer técnico quanto ao Reconhecimento da Estátua de Iemanjá como Patrimônio Material e Imaterial

Senhora Secretária,

O mandato da Vereadora Thabatta Pimenta, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente solicitar a esta Fundação a emissão de parecer técnico quanto ao processo de reconhecimento da Estátua de Iemanjá, localizada na Praia do Meio em Natal/RN, como Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Cultural e Religioso, em suas dimensões material e imaterial.

A presente solicitação tem como objetivo subsidiar uma iniciativa legislativa (anexo) e administrativa sobre o tema, em conformidade com o que já foi aprovado e consensuado por meio de emenda ao PPA 2026-2029, que trata da restauração da estátua de Iemanjá, localizada na Praia do Meio, respeitando sua representação tradicional na cultura afro-brasileira como uma mulher preta.

Cientes da relevância institucional da FUNCARTE neste tema, contamos com a habitual atenção e colaboração desta Fundação para a análise e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Natal/RN, 25 de setembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal - PSOL